



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Tribunal de Justiça

Forum Edelçon Inocêncio

3ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito da Comarca de Ariquemes/RO

Sede do Juízo: Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Setor Institucional - Ariquemes/RO
76872-853 Fone:(69) 3309-8127 - E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br

PROCESSO: 0002506-90.2019.8.22.0002

CLASSIFICAÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PENA EXTINTA): ALEX MOREIRA SANTOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, qual seja, **ALEX MOREIRA SANTOS**, por intermédio de seu advogado André Henrique da Silva Fonseca, OAB/RO 13.350, que o processo nº 0002506-90.2019.8.22.0002 tramitou nesta 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, em desfavor de **ALEX MOREIRA SANTOS**, brasileiro, nascido aos 03/12/1985, natural de Pedro Canário/ES, filho de Maria do Carmo Moreira Santos e de Antônio Sousa dos Santos, CPF nº 002.061.032-71, RG nº 3.547.449 SESP/ES, residente na Rua João Batista da Paz, antiga Rua 01, Casa 22, Quadra 01, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, telefone (65) 99926-1882 ou (65) 99980-3993, cuja fase processual encontra-se na seguinte forma:

Número do Inquérito: 380/2019, distribuído em 01/07/2019, da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ariquemes;

Número da Ocorrência Policial: 117917/2019;

Oferecimento da Denúncia: O Ministério Público ofereceu Denúncia em 22/07/2019, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 306, caput, c/c § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Recebimento da Denúncia: a Denúncia foi recebida em 01/08/2019;

Citação: o réu foi citado em Cartório na data de 02/08/2019;

Resposta à Acusação: apresentou Resposta à Acusação, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em 07/08/2023;

Audiência de Instrução e Julgamento: 26/09/2019, tendo sido expedida Carta Precatória com a finalidade de interrogar o réu no estado do Mato Grosso, a audiência em continuação ocorreu em 17/10/2022;

Data da Sentença: 17/10/2022;

Dispositivo da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal constante da denúncia e, em consequência, CONDENO o réu **ALEX MOREIRA SANTOS** como incurso nas penas do artigo 306, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)."

Pena imposta: 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa;

Pena substituída: "assim sendo, com fulcro no artigo 44, § 2º do Código Penal, o réu deverá efetuar como sanção alternativa, 01 (uma) pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviço a comunidade pelo prazo da condenação (artigo 312-A, CTB)."

Trânsito em Julgado: para o Ministério Público em 31/10/2022, e para a Defesa em 11/11/2022;

Guia de Recolhimento/Execução: 25/01/2023;

Reconhecimento da Prescrição: no dia 15/02/2023, foi publicada Sentença extinguindo a punibilidade do réu com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do artigo 109, inciso VI, e do artigo 110, §1º, todos do Código Penal;

Dispositivo da Sentença: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do artigo 109, inciso VI, e do artigo 110, §1º, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado **ALEX MOREIRA SANTOS**."

Arquivamento: 08/05/2023.

Eu, **HELLEN KARLA JOLLI**, digitei e conferi o presente.

Ariquemes/RO, 28 de janeiro de 2025.

HELLEN KARLA JOLLI

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: **HELLEN KARLA JOLLI**

28/01/2025 09:54:58

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 116135205



25012809545847800000111402665



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Tribunal de Justiça

Fórum Edelçon Inocêncio

3ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito da Comarca de Ariquemes/RO

Sede do Juízo: Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Setor Institucional - Ariquemes/RO

76872-853 Fone:(69) 3309-8127 - E-mail: aq3criminal@tjro.jus.br

PROCESSO: 7011395-35.2024.8.22.0002

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

AUTOR: JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

REPRESENTADO: ALEX MOREIRA SANTOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, qual seja, **ALEX MOREIRA SANTOS**, que o processo nº 7011395-35.2024.8.22.0002 tramitou nesta 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, para citação de **ALEX MOREIRA SANTOS**, brasileiro, nascido aos 03/12/1985, natural de Pedro Canário/ES, filho de Maria do Carmo Moreira Santos e de Antônio Sousa dos Santos, CPF nº 002.061.032-71, RG nº 3.547.449 SESP/ES, residente na Rua João Batista da Paz, antiga Rua 01, Casa 22, Quadra 01, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, telefone (65) 99926-1882 ou (65) 99980-3993, tendo tramitado na seguinte forma:

Classe: Carta Precatória Criminal

Objeto: Citação nos autos 1018249-38.2021.8.211.0042 em trâmite na 2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Cuiabá/MT.

Distribuição: 11/07/2024


Cumprimento do objeto: 13/08/2024

Baixa e Arquivamento: 14/08/2024.

Eu, **HELLEN KARLA JOLLI**, digitei e conferi o presente.

Ariquemes/RO, 28 de janeiro de 2025.

HELLEN KARLA JOLLI
Chefe de Secretaria

 Assinado eletronicamente por: **HELLEN KARLA JOLLI**

28/01/2025 10:30:00

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **116137627**



25012810295990100000111407282

28/01/2025

Número: 0002506-90.2019.8.22.0002

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Ariquemes - 3ª Vara Criminal**

Última distribuição : **01/07/2019**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)			
ALEX MOREIRA SANTOS (EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PENA EXTINTA))		ANDRE HENRIQUE DA SILVA FONSECA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11613 5205	28/01/2025 09:54	<u>EXPEDIENTE</u>	EXPEDIENTE



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Tribunal de Justiça

Fórum Edelçon Inocêncio

3ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito da Comarca de Ariquemes/RO

Sede do Juízo: Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Setor Institucional - Ariquemes/RO
76872-853 Fone:(69) 3309-8127 - E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br

PROCESSO: 0002506-90.2019.8.22.0002
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PENA EXTINTA): ALEX MOREIRA SANTOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, qual seja, **ALEX MOREIRA SANTOS**, por intermédio de seu advogado André Henrique da Silva Fonseca, OAB/RO 13.350, que o processo nº 0002506-90.2019.8.22.0002 tramitou nesta 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, em desfavor de **ALEX MOREIRA SANTOS**, brasileiro, nascido aos 03/12/1985, natural de Pedro Canário/ES, filho de Maria do Carmo Moreira Santos e de Antônio Sousa dos Santos, CPF nº 002.061.032-71, RG nº 3.547.449 SESP/ES, residente na Rua João Batista da Paz, antiga Rua 01, Casa 22, Quadra 01, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, telefone (65) 99926-1882 ou (65) 99980-3993, cuja fase processual encontra-se na seguinte forma:

Número do Inquérito: 380/2019, distribuído em 01/07/2019, da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ariquemes;

Número da Ocorrência Policial: 117917/2019;

Oferecimento da Denúncia: O Ministério Público ofereceu Denúncia em 22/07/2019, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 306, caput, c/c § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Recebimento da Denúncia: a Denúncia foi recebida em 01/08/2019;

Citação: o réu foi citado em Cartório na data de 02/08/2019;

Resposta à Acusação: apresentou Resposta à Acusação, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em 07/08/2023;

Audiência de Instrução e Julgamento: 26/09/2019, tendo sido expedida Carta Precatória com a finalidade de interrogar o réu no estado do Mato Grosso, a audiência em continuação ocorreu em 17/10/2022;

Data da Sentença: 17/10/2022;

Dispositivo da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal constante da denúncia e, em consequência, CONDENO o réu ALEX MOREIRA SANTOS como incurso nas penas do artigo 306, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)."

Pena imposta: 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa;

Pena substituída: "assim sendo, com fulcro no artigo 44, § 2º do Código Penal, o réu deverá efetuar como sanção alternativa, 01 (uma) pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviço a comunidade pelo prazo da condenação (artigo 312-A, CTB)."

Trânsito em Julgado: para o Ministério Público em 31/10/2022, e para a Defesa em 11/11/2022;

Guia de Recolhimento/Execução: 25/01/2023;

Reconhecimento da Prescrição: no dia 15/02/2023, foi publicada Sentença extinguindo a punibilidade do réu com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do artigo 109, inciso VI, e do artigo 110, §1º, todos do Código Penal;

Dispositivo da Sentença: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do artigo 109, inciso VI, e do artigo 110, §1º, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA



SFljb045d2NLMTRaaGc3YXF3TUY0ZURmRzd4T3RYR0dGdUJGVFBkZnFwWGIEaHN1MWNISm9nTGprQkMrRUYwNDZRNvpOZ21NYm9zPQ==

Assinado eletronicamente por: HELLEN KARLA JOLLI - 28/01/2025 09:54:58

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501280954584780000111402665>

Número do documento: 2501280954584780000111402665

Num. 116135205 - Pág

A PUNIBILIDADE do indiciado ALEX MOREIRA SANTOS."
Arquivamento: 08/05/2023.

Eu, HELLEN KARLA JOLLI, digitei e conferi o presente.

Ariquemes/RO, 28 de janeiro de 2025.

HELLEN KARLA JOLLI
Chefe de Secretaria